Classificação: 205.45.31 Seg.: U\_INT Proc.: DSL.97.1(3)/2012



Direção de Serviços de Licenciamento

Divisão de Produtos Agrícolas

Ofício Circulado N.º: 15104/2012 Entrada Geral:	Alfândegas Delegações Aduaneiras Postos Aduaneiros Câmara dos Despachantes Oficiais Operadores Económicos
N.º Identificação Fiscal (NIF):	
Sua Ref.ª:	
Técnico: JM	

# Assunto: PUBLICAÇÃO DE FOLHETO DE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CERTIFICADO ELECTRÓNICO DE EXPORTAÇÃO - AGREX

Com o objectivo de promover a utilização do pedido de certificado electrónico de exportação – AGREX e simplificar o seu preenchimento foi elaborado o folheto de instruções em anexo, que se encontra disponível no site da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira.

Lisboa, 19 de Dezembro de 2012

A Subdiretora-Geral,

fine facele de mer Celip Rapos

Ana Paula Caliço Raposo

# Aceitação/Rejeição de Pedidos

Quando o pedido passar para o estado "Aceite", o requerente receberá a seguinte notificação: **"O seu pedido de Certificado foi considerado aceite".** O requerente receberá também uma notificação, por email, contendo todos os elementos identificativos necessários à utilização do certificado em qualquer Estância Aduaneira nacional, <u>mediante a inscrição do n.º do</u> <u>Certificado Electrónico na casa 44 do DAU</u> <u>de exportação electrónico,</u> precedido da indicação (X001).

Se o pedido for rejeitado, o requerente receberá uma notificação indicando que o pedido foi rejeitado e o motivo de rejeição.

# Libertação/Penalização de garantias

As perdas de garantias/penalizações por incumprimento dos prazos previstos para a produção de prova de utilização não são aplicáveis ao certificado electrónico.

São apenas aplicáveis as perdas de garantias/penalizações por incumprimento de obrigações de exportar ou exportar com pedido de restituições, consoante o caso, previstas no artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 376/2008.

As reduções de penalização previstas no n.º 3 do artigo 34.º do Regulamento (CE) n.º 376/2008, no caso do certificado electrónico com direito a restituição, terão que ser solicita-

das por escrito à DSL, à semelhança dos certificados em formato papel.

#### **Notas finais**

Caso o titular pretenda utilizar o certificado de exportação electrónico noutra estância aduaneira Comunitária, poderá solicitar, por escrito, que o certificado passe a formato papel.

Após passar a formato papel, o certificado não poderá voltar ao sistema electrónico.

Dos certificados electrónicos poderão ser emitidos Extractos em formato papel.

DSL - Divisão de Produtos Agrícolas <u>dsl@at.gov.pt</u> Rua da Alfândega, nº 5 - r/c 1149-006 LISBOA Telefone geral: + 351 21 881 3843 Fax: +351 21 881 3986 URL: <u>http://www.portaldasfinancas.gov.pt</u> Para mais informações consultar a área de Licenciamento de Produtos Agrícolas através do endereço electrónico: <u>http://www.dgaiec.min-</u> <u>financas.pt/pt/licenciamento/produtos\_agrico-</u> <u>las/produtos\_agricolas.htm</u>





Certificados electrónicos - AGREX

Direcção de Serviços de Licenciamento

# Como e quem pode solicitar?

Os Certificados de Exportação Electrónicos (com ou sem direito a restituição e para utilização exclusiva em Portugal), podem ser solicitados pelos exportadores e seus representantes na página das "Declarações Electrónicas" para todos aqueles que já possuam senha de acesso, através do endereço electrónico:

#### https://www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgaiec/main.jsp

Seleccionar "Aduaneiros" e depois "SLE".

## Legislação comunitária

Os pedidos electrónicos estão, sujeitos às condições e regras estabelecidas na regulamentação Comunitária aplicável, designadamente:

- Regulamento (CE) n.º 376/2008 da Comissão, de 23 de abril, que estabelece normas comuns de execução do regime de certificados de importação, de exportação e de prefixação para os produtos agrícolas (JO L n.º 114 de 26.04.2008);
- Regulamento de Execução (UE) n.º 282/2012 da Comissão, de 28 de março, que fixa as regras de aplicação do regime de garantias para os produtos agrícolas (JO L n.º 92 de 30.03.2012).

# Registo e submissão de um pedido

No **preenchimento** do pedido electrónico deverá ser tido em conta:

- 1. Os campos assinalados com um asterisco são de preenchimento obrigatório.
- O requerente deverá preencher os campos de acordo com as regras aplicáveis no regime ao abrigo do qual o pedido de certificado é solicitado, estando disponível uma lista com os regimes em vigor.
- A Garantia indicada para caucionar o pedido de emissão electrónico deverá estar previamente registada no "Sistema de Contabilidade Aduaneira (SCA)".
- 4. Os pedidos de certificado serão rejeitados, se não tiver sido constituída uma garantia suficiente, o mais tardar às 12 horas do dia apresentação do pedido de certificado.
- 5. O requerente deverá inscrever o algarismo "0" na primeira célula do campo "Montante total da garantia" se:
  - O pedido estiver dispensado da constituição de uma garantia;
  - O pedido for associado a uma garantia global, gerida em conta corrente, devendo esta ser identificada no campo "Notas".
- 6. Alerta-se que é conveniente que o requerente indique, no campo "Notas", um contacto telefónico.

Preenchido o pedido, o requerente deverá submetê-lo através do botão "gravar", recebendo a seguinte mensagem: "*Pedido foi submetido e aceite provisoriamente. Aguarde uma notificação por email sobre a evolução do estado do Pedido"*, ficando o pedido no estado "Pendente".

## **Consultar pedidos**

A **consulta** de pedidos poderá ser efectuada através da opção "Consultar pedidos", onde o requerente obterá informação sobre o estado do pedido.

## Como rectificar um pedido

A **rectificação** pode ser feita **até à aceitação** definitiva do pedido, devendo para esse efeito seleccionar a opção "Consultar Pedidos" e utilizar a opção "Detalhe" para proceder à necessária rectificação. Após gravado, o pedido será de novo submetido aos Serviços de Licenciamento.